CONTRATO N. 58/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.989.599/0001-26, sediada na Rua Basílio da Cunha, 206, Aclimação, CEP 01544-000, em São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO KATSUDI OKAMURA**, portador da Carteira de Identidade n. 22.190.850-X SSP-SP, e CPF n. 163.841.388-67, e Senhor **MARCOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA,** portador da Carteira de Identidade n. 18.978.803-3 SSP/SP, e CPF n. 125.365.198-13, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 18/2019 (CIA 0001466-34.2019.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 18/2019 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Créditos de Serviços Profissionais VMware para serviço profissional especializado presencial do fabricante da solução, sob demanda, para atender projetos pontuais, conforme previsão do cronograma descrito nos requisitos temporais.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2019 e ao Termo de Referência n. 01/2019-DC, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
5	Créditos de Serviços Profissionais VMware: - Consulting & Learning Credits – Prepaid Services PSO Credit.	Serviço	909	448,84	407.995,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, a ser firmado entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora, será de 24 (vinte e quatro) meses contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado consoante o artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

2.2. A prestação dos serviços se darão da seguinte maneira:

2.2.1. O contrato de licenças e prestação de serviço de suporte e manutenção, referente ao lote 1, assim como do serviço profissional presencial especializado, referente ao item 5, terão validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura e publicação no Diário de Justiça;

2.2.2. Os serviços de suporte e manutenção das licenças e atendimento BCS terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 02 de junho de 2019, ou a partir da assinatura do contrato, acaso ocorra após a data mencionada;

2.2.3. O serviço profissional presencial especializado poderá ser solicitado ao longo da vigência de 24 (vinte e quatro) meses do contrato.

2.2.4. A vigência do contrato, referente aos serviços de Suporte e Manutenção (itens 2, 3 e 4), tal qual de Serviço Profissional Especializado presencial (item 5) poderão ser prorrogados / renovados.

2.2.5. Tal prorrogação / renovação se justifica pela indispensabilidade da prestação desses serviços, que garantem o pleno funcionamento dos sistemas jurisdicionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$407.995,56 (quatrocentos e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/Fundo de Apoio ao Judiciário-FUNAJURIS para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 -2º Grau
Fonte: 100/240/640
Programa de Trabalho: 2009 – Manutenção de Ações de Informática
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.4.1
PI: 036 – Apoio Administrativo

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DETALHAMENTO DO OBJETO (ART. 18, § 3°, III)

5.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

5.1.1. A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Integrante Demandante

Nome	Benedito Pedro da Cunha Alexandre
Matrícula	6590
E-Mail	benedito.alexandre@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade
Assinatura	

Integrante Demandante Substituto

Nome	Thomás Augusto Caetano
Matrícula	5544
E-Mail	thomas.caetano@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Assinatura	

Integrante Técnico

Nome	Marcelo Monteiro de Moraes
Matrícula	9838
E-Mail	marcelo.moraes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade
Assinatura	

Integrante Técnico Substituto

Nome	Rodolfo Barbosa de Siqueira
Matrícula	28980
E-Mail	rodoldo.siqueira@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade
Assinatura	

Fiscal e Integrante Administrativo

Nome	Marco Antonio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa
Assinatura	

Fiscal e Integrante Substituto Administrativo

Nome	Anderson Domingues Augusto
Matrícula	10082
E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa
Assinatura	

5.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

5.2.1. Com o fim da vigência do Contrato 11/2016 em 01/06/2019, os serviços contratados dos itens 2, 3 e 4 deverão ter início no dia 02/06/2019, caso a homologação do certame ocorra em data anterior. Se tal não ocorrer, o início da vigência será de imediato, na data assinatura do contrato das partes envolvidas.

5.2.2. A implantação das licenças previstas no item 1 do objeto deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento do empenho destas pela CONTRATADA.

5.2.3. A utilização de serviço profissional especializado presencial da fabricante, por intermédio do consumo de Créditos de Serviços Profissionais (item 5), se dará, a princípio, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, a cada 6 (seis) meses da vigência do contrato.

5.2.4. Contudo, por se tratar de serviço sob demanda, tal cronograma poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade da equipe técnica deste Poder Judiciário, atendendo a premissa de que as solicitações à contratada sejam feitas de forma antecipada, com permanência mínima do especialista nas dependências do Tribunal de Justiça de Mato Grosso de 05 dias úteis sequenciais.

5.3. Reunião de Alinhamento

5.3.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, bem como o planejamento e definições de roteiro de atendimento profissional presencial, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

5.3.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, o Preposto da Contratada e demais intervenientes necessários.

5.3.3. A reunião deverá ocorrer no TJMT, após assinatura do contrato, de preferência, antes da entrega das licenças, em data e horário a ser agendada pelo fiscal técnico do contrato.

5.3.4. Nessa reunião, a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além da equipe da fabricante responsável pelo atendimento dedicado de suporte à solução.

5.3.5. A Contratada deverá apresentar um número de telefone que possibilite ligações para a central de suporte o endereço de e-mail para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a Solução;

5.3.6. Os profissionais indicados pela Contratada deverão efetivamente atender os serviços objeto deste Termo, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo PJMT.

5.3.7. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar de ata de reunião a ser lavrada pelo Fiscal Técnico do Contrato no TJMT e assinada por todos os participantes.

5.3.8. A Contratada cumprirá as instruções complementares do TJMT quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências do PJMT.

5.4. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

5.4.1. Abertura em central de atendimento único para todos os serviços;

5.4.2. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

5.4.2.1. Atendimento através de canal telefônico gratuito 0800 ou com custo de ligação local em Cuiabá, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

5.4.2.2. Chamado técnico através de site na Internet da CONTRATADA, 24x7, e/ou canal telefônico gratuito 0800 ou custo de ligação local para Cuiabá-MT;

5.4.3. A solicitação das licenças ocorrerá através de ordem de serviço, conforme modelo constante do Anexo A do Termo de Referência.

5.5. Execução da Ordem de Serviço

5.5.1. **<u>Os itens deste tópico referem-se tanto para os itens do Lote Único, quanto para o item 5.</u>**

5.5.2. Para o início da execução da OS, deverá ser enviado e-mail de confirmação de abertura para o fiscal técnico e fiscal técnico substituto, ou e-mail indicado por eles, o qual deverá conter no mínimo:

5.5.2.1. Nº da OS;

5.5.2.2. Data e hora de abertura da OS;

5.5.2.3. Nome do solicitante;

5.5.2.4. Localidade para execução da OS;

5.5.2.5. Responsável técnico para o atendimento;

5.5.2.6. Nível de severidade informado;

5.5.2.7. Problema relatado pelo solicitante;

5.5.2.8. Previsão de tempo de solução;

5.5.3. Em caso de mudança da severidade da OS, deverá ser enviado novo e-mail contendo todas as informações do item anterior;

5.5.4. Independente da forma que a OS foi iniciada, conforme definido no item 3.4, deverá ser enviado e-mail conforme no item 3.5.1.

5.5.5. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.6. Local de Execução do Serviço

5.6.1. Os locais de instalação e execução do objeto do Termo de Referência serão:

5.6.1.1. Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT;

5.6.1.2. Fórum da Comarca de Cuiabá - Rua Desembargador Milton Figueiredo, s/n, Setor D – Centro Político Administrativo – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT.

5.7. Horário de Execução do Serviço

5.7.1. Entrega das licenças, serviços de suporte e manutenção: Serviço de atendimento 24x7;

5.7.2. Serviço Profissional Especializado Presencial: De segunda a sexta, 10h as 12h e 13h as 19h.

5.8. Nível Mínimo de Serviços Exigidos (NMSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

5.8.1. A prestação do Serviço Técnico executado terá sua qualidade medida por meio de Nível Mínimo de Serviço Exigido.

5.8.2. Havendo qualquer interrupção ou mal funcionamento da solução, o TJMT efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.

5.8.3. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

5.8.3.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMT na Central de Atendimento do Fornecedor e o efetivo início dos trabalhos de suporte.

5.8.3.2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo Departamento de Conectividade na Central de Atendimento do Fornecedor e a efetiva recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.

5.8.4. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizado pelo Fornecedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Departamento de Conectividade do TJMT.

5.8.5. As características do serviço NMS são as seguintes:

5.8.5.1. Período do serviço: 24 (vinte e quatro) meses para os itens da tabela do item 1.2.1;

5.8.5.2. Tempo de atendimento: varia de acordo com a severidade;

5.8.5.3. Horário Comercial de Atendimento: 09h as 18h, de segunda a sextas-feiras;

5.8.5.4. Tempo de solução: varia de acordo com a severidade;

5.8.5.5. O prazo de solução poderá ser prorrogado, de acordo com as tratativas do atendimento, mediante aprovação prévia do fiscal técnico do contrato;

5.8.5.6. Intervalo de cobertura: 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);

5.8.5.7. Suporte a distância/remoto: Assistência remota para solução de problemas comuns de suporte.

5.8.5.8. Administrador remoto dedicado: durante o horário comercial, a Contratada disponibilizará recurso(s) remoto dedicado(s);

5.8.5.8.1. Coordenar a entrega de eventos de manutenção de ativos de acordo com a janela de manutenção do Tribunal de Justiça;

5.8.5.8.2. Fornecer, aos fiscais técnicos, através de meio eletrônico, relatórios semestrais e/ou recomendações para o ambiente;

5.8.5.8.3. Gerenciar situação crítica, atuando como ponto de contato único para resolução de problemas;

5.8.5.8.4. Realizar avaliações destinadas a melhorar a eficiência operacional, quando considerado necessário pelas partes.

5.8.5.9. Todo e qualquer procedimento de atualização remota deve ser programado, previamente, entre a CONTRATADA e o fiscal técnico ou fiscal técnico substituto, através de e-mail.

5.9. Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

5.9.1. Prazo de atendimento: varia de acordo com a severidade.

5.9.2. Os Níveis de Serviço serão classificados conforme as severidades de **1** a 4.

5.9.3. O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução	Observações
1- Crítica	O servidor de produção ou um outro sistema de missão crítica está fora do ar e nenhuma solução alternativa está disponível.	30 minutos; 24x7	No máximo 6 (seis) horas após abertura do chamado.	O suporte de Gravidade 1 exige que você tenha recursos dedicados disponíveis para trabalhar no problema de forma contínua.
2 - Alta	Uma funcionalidade importante está severamente prejudicada.	4 (quatro) horas; 12x5 (doze horas por dia, cinco dias por semana)	No máximo 8 (oito) horas após abertura do chamado.	As operações podem continuar de forma restrita, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada. Deve haver uma solução

				alternativa disponível.
3 - Média	Perda parcial e não-crítica de uma funcionalidade do software.	8 (oito) horas; 12x5 (doze horas por dia, cinco dias por semana)	Conforme agendamento	A operação de algum componente está prejudicada, mas permite que os usuários continuem utilizando o software.
4 - Baixa	Questionamentos gerais de uso do software.	12 (doze) horas; 12x5 (doze horas por dia, cinco dias por semana)	No máximo 72 (setenta e duas) horas após abertura do chamado.	Questões simples, geralmente chamadas de cosméticas, incluindo erros na documentação.

5.9.4. Em horário comercial, chamados críticos serão encaminhados para engenheiros *seniors* da fabricante, enquanto que para fins de semana e horário não comercial, será designado time de suporte.

5.9.5. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

5.9.6. A CONTRATADA deverá prover suporte remoto para a(s) solução(ões) ofertada(s), durante o período de vigência de suporte e manutenção, assegurando prazos de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 2, 3 e 4).

5.9.7. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá assistir remotamente no uso do(s) software(s) ofertado(s), fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pelo PJMT deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos sistemas a fim de que sejam fornecidas as devidas correções.

5.9.8. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá enviar informações, para o e-mail gerencia.conectividade@tjmt.jus.br, ou e-mail indicado por eles, sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

5.9.9. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro do prazo definido no item 3.9.3 ou caso o Fiscal do Contrato entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

5.9.10. Após a conclusão do suporte, o Fornecedor comunicará o fato ao Departamento de Conectividade do TJMT e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o Departamento de Conectividade do TJMT não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo Fornecedor. Nesse caso o Departamento de Conectividade do TJMT informará as pendências relativas ao chamado aberto.

5.9.11. Sempre que houver quebra dos NMS, o(s) fiscal(is) técnico(s) emitirá(ão) notificação ao Fornecedor, ou seu preposto, que terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

5.9.12. A solução deverá dispor de software de gerenciamento ativo e preditivo do ambiente, a fim de identificar e antecipar problemas que afetem o funcionamento da mesma, com base nas melhores práticas de mercado.

5.9.13. Realização de upload automático de logs (diagnósticos) pelo sistema, para o fabricante, de forma a permitir um diagnóstico mais eficaz;

5.9.14. Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, a CONTRATADA estará sujeita a multas/glosas, calculadas sobre o valor global do contrato, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla "PA" corresponde a Prazo de Atendimento, e "PS" corresponde a Prazo de Solução.

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
1 – Crítica	PA	Multa de 2%, sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 5% (VTC), o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.
	PS	Multa de 3% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 6% (VTC), o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.
2 – Alta	PA	Multa de 1%, sobre o valor do Contrato,

		aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 3% (VTC), o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.
	PS	Multa de 2% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 5% (VTC), o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.
3 – Média	PA	Multa de 0,5%, sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de 1% (VTC), o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.
	PS	Multa de 1% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 2 (dois) dias de atraso, multa de 2% (VTC), o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.
4 - Baixa	PA	Multa de 0,5%, sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de 1% (VTC), o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.
	PS	Multa de 1% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de 2% (VTC), o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.

5.9.15. A aplicação das multas acima descritas estará restrita ao máximo de 02 (duas) ocorrências, podendo ser acumulado os valores de multa quando alterado a severidade pelo fiscal técnico do contrato.

5.9.16. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item 3.9.14, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, sem

prejuízo das penalidades previstas nas Sanções Administrativas constante nesse Projeto Básico.

5.10. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

5.10.1. Será efetuado pelos fiscais demandantes, técnicos e administrativos.

5.11. Qualidade e Recebimento do(s) produto(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

5.11.1. O processo de recebimento do objeto será regido conforme previsto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, e será realizado conjuntamente pelo fiscal demandante, pelo fiscal técnico e pela Comissão de Recebimento de Bens do TJMT (em razão do objeto da contratação ter valor acima de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

5.11.2. Forma de recebimento definitivo

5.11.2.1. No recebimento e aceitação das licenças, serão observadas as especificações contidas no Termo de referência e as disposições contidas nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, e suas alterações.

5.11.2.2. O fornecedor deverá informar ao PJMT – Departamento de Conectividade a disponibilidade do produto, por meio de endereço eletrônico gerencia.conectividade@tjmt.jus.br, endereçado ao fiscal técnico, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início dos trabalhos.

5.11.2.3. O item 1 será recebido definitivamente pelo Fiscal Técnico do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o registro das licenças adquiridas.

5.11.2.4. A empresa vencedora do item 01 ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o software que for recusado por estar em desacordo com o disposto no Termo e no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 (dez) dias.

5.11.2.5. Caso a correção não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos. Neste caso, a Contratada arcará com o ônus decorrente desse atraso.

5.11.2.6. O aceite e o posterior pagamento dos produtos não eximem a licitante vencedora das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

5.11.2.7. As novas versões das licenças adquiridas, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

5.12. Forma de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues

5.12.1. Objetivando a contínua melhoria do processo de gestão, ao longo da vigência contratual, o TJMT, através do Fiscal Técnico, realizará, anualmente, a Avaliação de Desempenho de Fornecedor, o que permitirá a adoção de eventuais ajustes no modelo de atendimento, conforme critérios abaixo, podendo ser criados outros que se fizerem necessários.

5.12.2. Comunicação: Avaliação qualitativa da comunicação do fornecedor, como clareza na informação, formas de solicitações e questionamentos ao TJMT, educação e nível de formalidade no atendimento e tempo de resposta às solicitações.

5.12.3. Confiabilidade: Prestação correta (isenta de falhas e erros) do serviço/atendimento, comprovando a eficácia das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas.

5.12.4. Organização: Demonstração de planejamento, integração e controle das atividades, cumprindo os prazos acordados, disponibilidade de pessoal com domínio dos serviços e conhecimento das atividades.

5.12.5. Para os critérios descritos acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média resultará em um dos conceitos abaixo:

5.12.6. Péssimo (de 0 a 4,9) / Regular (de 5 a 7,4) / Bom (de 7,5 a 8,9) / Ótimo (de 9 a 10).

5.12.7. Anualmente, o fabricante da solução será informado do conceito médio obtido no período e registrado nos autos do contrato, resultado este que deverá balizar eventuais ações corretivas que se fizerem necessárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO (ART. 18, §3º, III, a, 7)

6.1. O fornecimento das licenças / serviços, objeto do Termo de Referência, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.2 do Termo de Referência.

6.2. Os preços máximos aceitos são os que se encontram no Anexo B.

6.3. O preço constante no Termo de Referência compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e

durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

6.4. O pagamento dos itens 1 (integral), 2, 3 e 4 (proporcional ao primeiro ano) será realizado após a instalação, configuração e teste de todos das licenças, assim como emissão de Ordem de Serviço ou execução dos serviços.

6.5. Os valores referentes à aquisição de 48 (quarenta e oito) licenças, implantadas, estão descritos no item 1, e seu pagamento será realizado após o aceite definitivo destas.

6.6. Os serviços de suporte e manutenção das 48 (quarenta e oito) licenças novas (item 2), das 64 (sessenta e quatro) licenças provenientes do contrato 11/2016 TJ (item 3), além do serviço Businness Critical Support – BCS – (item 4) serão pagos anualmente, no início da prestação dos mesmos, conforme valor unitário, mediante apresentação das respectivas notas fiscais dos serviços. Desta forma, garante-se o pleno funcionamento integral da solução, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

6.6.1. Para prestação do Serviço Profissional Especializado Presencial sob demanda (item 5), serão contratados créditos denominados Professional Services Credit, que serão utilizados conforme cronograma prévio de utilização definido no item 1.17 do Estudo Preliminar (Requisitos Temporais).

6.6.2. O pagamento deste item será realizado mediante execução de cada Ordem de Serviço, sob demanda, com apresentação das respectivas notas fiscais, podendo não ser consumido em sua totalidade.

6.7. O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Contratante à Contratada, do Termo de Recebimento Definitivo, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação da contratada e das certidões, conforme exigências do fisco – cabendo ao fiscal demandante, ao fiscal técnico e, para o item 1, também à Comissão de Recebimento de Materiais, atestá-la conjuntamente.

6.8. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões

exigidas e termo de recebimento definitivo;

6.9. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

6.9.1. Apresentação do documento de cobrança, no setor de Protocolo do TJMT, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

6.9.2. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;

6.9.3. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;

6.9.4. O fiscal administrativo do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

6.9.5. Caso a licitante vencedora não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente.

6.10. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços e a entrega das licenças.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.12. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.13. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

6.14. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Nível Mínimo de Serviço.

6.15. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

6.16. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

6.16.1. A data de emissão da nota fiscal;

6.16.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

6.16.3. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

6.17. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

6.19. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

6.20. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

6.21. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

6.22. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais requisitante e técnico, os necessários ATESTOS comprovando que as licenças / serviço entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas no Termo de Referência e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais requisitante e técnico conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

6.23. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

6.24. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

6.25. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

6.26. Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

6.27. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

6.28. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

6.28.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

6.28.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

6.28.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

6.28.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

6.28.5. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

6.28.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade

superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

6.28.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. <u>São obrigações do CONTRATANTE:</u>

7.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato e para exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

7.1.2. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;

7.1.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;

7.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

7.1.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

7.1.7. Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.8. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.1.9. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

7.1.10. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

7.1.11. Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e a entrega de bens, com especificações inferiores às definidas no Termo de Referência.

7.1.13. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.1.14. Efetuar o pagamento devido pela entrega, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

7.1.15. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.1.16. A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico.

7.1.17. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

7.2. <u>São obrigações da CONTRATADA:</u>

7.2.1. <u>As obrigações a seguir são válidas para o Lote Único e Item 5 deste certame:</u>

7.2.2. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

7.2.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação.

7.2.4. Cumprir fielmente os Níveis de Serviços Exigidos conforme itens 3.8, 3.9 e demais especificações técnicas do Termo de Referência.

7.2.5. Fornecer serviço de discagem gratuita (0800) ou valor de ligação local de Cuiabá, disponível no período de suporte contratado, para atendimento dos chamados técnicos, e que este atendimento seja em língua portuguesa.

7.2.6. Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

7.2.7. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

7.2.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

7.2.9. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

7.2.10. Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

7.2.11. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

7.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

7.2.13. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;

7.2.14. Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

7.2.15. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte a fim.

7.2.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

7.2.17. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

7.2.18. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do fiscal do contrato.

7.2.19. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do CONTRATANTE.

7.2.20. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

7.2.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

7.2.22. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

7.2.23. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita

execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.2.24. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

7.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

7.2.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, exceto quando se tratar da fabricante da solução, responsável pelo atendimento de serviços já previstos no Termo de Referência;

7.2.27. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

7.2.28. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

7.2.29. Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

7.2.30. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

7.2.31. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2.32. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

7.2.33. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;

7.2.34. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

7.2.35. Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados.

7.2.36. Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência por servidor designado pelo contratante.

7.2.37. Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados.

7.2.38. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

7.2.39. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

7.2.40. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

7.2.41. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.2.42. Prestar os serviços contratados por meio de equipe técnica certificada na solução fornecida.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. **<u>Os itens deste tópico referem-se somente aos itens do Lote Único.</u>**

8.2. Em razão da natureza deste contrato, o Adjudicatário não prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES (ART. 18, § 3º, III, a, 11)

9.1. Rol não exaustivo.

9.2. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida

a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

9.3. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos de instalação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

9.4. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9, na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

9.6. A critério da Administração, com fundamento no art. 7°, da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de .seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

9.7. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Estadual e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;

9.8. Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

9.9. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.10. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

9.11. Quando do início da prestação dos serviços, expirados os prazos propostos para a entrega, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

9.12. A multa prevista no item 3.20.11 será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.14. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadúal para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

9.15. Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada.

9.16. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

9.17. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, fato que não ocorre em caso de glosas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Durante a vigência contratual o PJMT realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços contratados com os preços praticados nas respectivas regiões.

10.2. Será permitido solicitação de reequilíbrio financeiro, de acordo com inciso XXI, do art. 37, da CF de 1988 e Acórdão 1431/2017 do TCU.

10.3. O Contrato poderá ser reajustado a pedido da Contratada a partir de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta e não poderá exceder o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor. Haverá preclusão do direito ao Reajuste se a empresa prorrogar o contrato sem solicitá-lo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E INVIOLABILIDADE

11.1. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de manutenção e suporte, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade constante do Anexo A.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Elege-se o Foro de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas deste Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

Senhor **RICARDO KATSUDI OKAMURA**
Representante legal
CONTRATADA

Senhor **MARCOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA**
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-